

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSO FUNDO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo – CME, instituído pela Lei Municipal nº 5.788, de 01 de agosto de 2023, previsto na Lei Orgânica do Município de Passo Fundo e na Lei nº 3.861, de 4 de janeiro de 2002, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições consultivas, deliberativas, normativas, propositivas e fiscalizadoras acerca dos temas que forem de sua competência e, em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela legislação, regendo-se pelo presente regimento.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar e aprovar o regimento interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

II – eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente e designar sua posse;

III – fixar normas para:

- a) credenciamento, descredenciamento, autorização de funcionamento, recadastramento e inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- b) organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- c) aprovação dos regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino.

IV – aprovar:

- a) o Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal, rede privada de Educação Infantil e rede assistencial de Educação Infantil;
- b) o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano Orientador das Práticas Pedagógicas – POPP, das escolas privadas com atendimento exclusivo da Educação Infantil;

V – emitir parecer de credenciamento e autorização para funcionamento dos estabelecimentos de ensino das redes: pública, assistencial e privada de Educação

Infantil do Município;

VI – emitir parecer sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de instituições de âmbito municipal, ligadas à educação;

VII – emitir parecer de aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

VIII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação da região;

X – exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

XI – revogar parecer de credenciamento e autorização para funcionamento das escolas de Educação Infantil privadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, é constituído por 19 (dezenove) membros titulares representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os membros do conselho são indicados/eleitos pelo seu grupo de representatividade e nomeados pelo Prefeito por meio de portaria, respeitando a proporção de:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde, preferencialmente, da Vigilância Sanitária;

IV – 01 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;

V – 02 (dois) representantes dos diretores das escolas municipais, sendo 1 (um) de Ensino Fundamental e 1 (um) de Educação Infantil;

VI – 01 (um) representante da entidade de classe dos professores municipais – Centro Municipal de Professores – CMP;

VII – 01 (um) representante das instituições de Ensino Superior estabelecidas no Município;

VIII – 01 (um) representante dos especialistas em educação – Coordenador Pedagógico, pertencentes a rede municipal de ensino;

IX – 01 (um) representante dos especialistas em educação – Orientador Educacional, pertencentes a rede municipal de ensino;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO;

XI – 01 (um) representante da 7ª Coordenadoria Regional de Educação – 7ª CRE;

XII – 01 (um) representante das escolas particulares de Educação Básica;

XIII – 01 (um) representante das escolas particulares do Estado do Rio Grande do Sul – Sinepe/RS;

XIV – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Passo Fundo – UAMPAF;

XV – 01 (um) representante da Confederação das Associações de Pais e Professores das Escolas de Educação Básica – CAPPS;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada conselheiro titular terá o seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, em fórum específico, pelos seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades que compõem o Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A posse dos conselheiros será efetivada pela Presidência do Conselho, em

Sessão Plenária Pública.

§ 4º Os conselheiros suplentes serão, igualmente, convocados para as sessões plenárias, a fim de que possam acompanhar os trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

- I – plenário;
- II – presidência e vice-presidência;
- III – comissões.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação conta com o auxílio de:

- I – assessoria administrativa;
- II – assessoria pedagógica.

Seção I Do Plenário

Art. 7º O Plenário, conjunto de Conselheiros que forma o colegiado, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual programado e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito, do Presidente do Conselho ou por solicitação de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Único: O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Seção II Das Sessões Plenárias

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias constarão de Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º – O expediente abrangerá:

- I – apreciação da ata da sessão anterior;
- II – avisos, comunicados, relatos, apresentação de proposições, estudos, discussão de matérias, etc;

§ 2º A ordem do dia compreenderá a apreciação e a votação da matéria nela

incluída.

Art. 9º As sessões plenárias para votação de matéria, instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1º Em caso de empate de votos, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 2º A votação poderá ser verbal ou escrita.

§ 3º As sessões plenárias serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

Art. 10 Nas sessões plenárias extraordinárias somente serão apreciadas e votadas as matérias que determinaram sua convocação.

Art. 11 O Conselheiro titular que deixar de comparecer a uma das sessões e não estiver representado por seu suplente, perderá o direito de contestar as decisões tomadas pelo Plenário.

Art. 12 As matérias constantes da ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único: Na ausência do relator, o mesmo será substituído a critério do Presidente do Conselho.

Art. 13 Após a manifestação do relator, respondendo as arguições, o Presidente do Conselho fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria a votação.

Art. 14 Na votação, as emendas têm preferência sobre as proposições a que se referem.

§ 1º A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra será decidida pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A votação das emendas terá a seguinte ordem:

- I – emenda supressiva;
- II – emenda substitutiva;
- III – emenda aditiva.

Seção III Do Mandato dos Conselheiros

Art. 15 Os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculados ao ensino de que sejam titulares e, quando convocados.

Art. 16 Participam das sessões plenárias, dos debates e demais atividades do Conselho os membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto somente os titulares, salvo se o membro suplente estiver substituindo o seu titular.

§ 1º O conselheiro titular será destituído da função e substituído pelo respectivo suplente caso falte, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante cada ano do mandato.

§ 2º O comparecimento dos Conselheiros titulares as sessões plenárias é obrigatório, salvo quando representados por seus suplentes.

§ 3º A justificativa por escrito, caso o conselheiro suplente não compareça, deverá ser encaminhada ao Presidente, até 24 (vinte quatro) horas após o início da reunião.

Art. 17 O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação está vinculado a sua entidade representativa e terá a duração de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 18 Ocorrendo vacância do conselheiro por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, a critério da entidade que perdeu a representação, será nomeado novo

conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

Seção IV Dos Atos e Processamentos

Art. 19 Os atos propostos pelas Comissões e, aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, tomam a forma de Resolução, Parecer ou Nota Técnica/Proposição.

I – Resolução é o ato com força de lei, decorrente de Parecer, pelo qual o Conselho Municipal de Educação normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

II – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação se pronuncia sobre a matéria submetida, podendo ser deliberativo ou normativo:

- a) o parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestão de medidas sobre a matéria de sua competência;
- b) o parecer normativo regulamenta as diretrizes para o sistema municipal de ensino.

III – Nota técnica ou proposição é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão, qualificação e aprimoramento contínuo de ensino.

§ 1º Os atos são elaborados observando as normas de redação vigente e expedidos após deliberação da Sessão Plenária.

§ 2º Os Pareceres têm numeração renovada anualmente.

§ 3º As Resoluções e Proposições têm numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação no Plenário do Conselho;

§ 4º Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente do CME.

§ 5º Os atos de caráter normativo são publicados pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo no Diário Oficial do Município através de Portaria.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 20 É assegurado ao Conselho Municipal de Educação, um local exclusivo para o seu funcionamento, bem como a garantia de:

- I – 01 (um) servidor do quadro municipal para função de Assessoria Administrativa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 01 (um) servidor do quadro municipal para a função de Assessoria Pedagógica, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Educação responsável pelo controle de jornada e efetividade dos respectivos servidores mencionados nos incisos I e II, devendo ser entregue o respectivo controle até o 10º (décimo) dia útil do mês à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O presente Conselho será mantido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá providenciar recursos materiais e infraestrutura necessários para o funcionamento do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho serão ressarcidos em 100% (cem por cento) das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando estiverem representando o mesmo em eventos fora do município, mediante autorização prévia pela Presidência e posterior prestação de contas.

§ 4º Os servidores que desempenham suas funções junto ao Conselho terão garantia de efetividade sem prejuízos de seus direitos e vantagens funcionais.

Art. 21 O orçamento do município consignará, anualmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 O Conselho Municipal de Educação contará com profissionais da Secretaria Municipal de Educação, para:

- I – realizar atividades de limpeza e higienização das instalações;
- II – subsidiar assistência técnica dos equipamentos eletrônicos e de mídia como computadores, impressoras, rede de internet e afins;
- III – realizar pequenos reparos prediais.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 23 O presidente do Conselho Municipal de Educação e o seu vice-presidente, são eleitos em sessão plenária pública, com maioria absoluta, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º O presidente eleito deverá cumprir carga horária presencial no Conselho Municipal de Educação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Em caso de afastamento temporário da presidência, a vice-presidência assume as funções do cargo como Presidente Interino com iguais direitos e deveres.

§ 3º Verificada a vacância da presidência ou da vice-presidência, procede-se nova eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

§ 4º O vice-presidente, no exercício da presidência, pode ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo coordenador de uma das comissões permanentes.

Art. 24 Ao Presidente do Conselho compete:

- I – convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;
- II – constituir e designar comissões permanentes e temporárias integradas por

conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

III – coordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas comissões;

IV – definir o calendário das reuniões ordinárias;

V – participar dos encontros das comissões;

VI – assinar resoluções, pareceres, notas técnicas/proposições, decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento.

VII – convocar e presidir reuniões conjuntas de comissões, decidindo as questões de ordem;

VIII – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;

IX – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

X – sugerir à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária para a manutenção do Conselho Municipal de Educação;

XI – solicitar à Secretaria Municipal de Educação providências e recursos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII – manter diálogo permanente com as Instituições e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, vinculados ao setor de Educação;

XIII – sugerir a nomeação dos ocupantes das funções do Conselho Municipal de Educação;

XIV – representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes em atos oficiais;

XV – encaminhar ao executivo municipal os atos legais do Conselho Municipal de Educação para publicação;

XVI – propor ao Plenário alterações no regimento interno;

XVII – exercer o voto de desempate;

XVIII – elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhar ao Executivo;

IX – dar posse aos Conselheiros;

XX – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único: Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de

suas funções.

Seção II Dos Membros do Conselho

Art. 25 Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à Educação;
- II – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – participar ativamente das reuniões do Conselho;
- IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho do Conselho;
- V – representar o CME, quando solicitado pela presidência;
- VI – votar nas comissões e na sessão plenária as matérias para aprovação;
- VII – presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela coordenação das Comissões.
- VIII – realizar visitas aos educandários do território municipal de educação.

Seção III Das Comissões

Art. 26 O Conselho Municipal de Educação poderá ter comissões permanentes e/ou temporárias para estudos e deliberações de assuntos específicos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: As comissões temporárias serão automaticamente dissolvidas quando concluída a tarefa pela qual foi designada.

Art. 27 Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, o Conselho Municipal de Educação dispõe das seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Planejamento
- II – Comissão de Ensino Fundamental.
- III – Comissão de Educação Infantil.

IV – Comissão de Legislação e Normas.

Art. 28 As comissões devem ser compostas por, no mínimo, três membros conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de três comissões.

§ 2º Cada comissão escolherá, anualmente, o seu coordenador dentre seus membros, o qual preside e coordena os trabalhos da comissão.

Art. 29 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Art. 30 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das comissões, de que não seja membro, com proposição de voz mas, sem direito a voto.

Parágrafo Único: As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho e submetidas à apreciação e votação.

Art. 31 Podem ser convidados às reuniões, técnicos e/ou especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada a emissão de voto.

Seção IV Da Assessoria Administrativa

Art. 32 O Conselho Municipal de Educação conta com um assessor administrativo, designado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, em comum acordo, com a finalidade de prover ao órgão o apoio à execução de suas atividades.

Art. 33 A função de assessor administrativo é desempenhada por profissional com

carga horária mínima de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais, concursado nesta municipalidade na área da educação, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação vigente.

Art. 34 Compete ao assessor administrativo:

- I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos do Conselho e das Comissões;
- II – digitar documentos e atos do Conselho;
- III – encaminhar convocações para reuniões e sessões plenárias;
- IV – elaborar relatórios de atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V – encaminhar os atos legais para publicação;
- VI – manter organizado o acervo de material de legislação e consulta;
- VII – manter atualizado o cadastro das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e outros cadastros relacionados às atividades do Conselho;
- VIII – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador das Comissões;
- IX – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- X – receber e expedir processos e prestar informações da tramitação dos mesmos;
- XI – executar outras tarefas correlatas à função que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XII – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção V Da Assessoria Pedagógica

Art. 35 O Conselho Municipal de Educação conta com assessoria pedagógica, designada pelo Secretário de Educação e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, em comum acordo, com a finalidade de prover ao órgão, o necessário para a execução de suas atividades.

Art. 36 Incumbe à assessoria pedagógica programar e executar atividades relativas

ao assessoramento, documentação e cadastro das escolas pertencentes ao sistema municipal de educação.

Art. 37 A função de assessoria pedagógica é exercida por profissional com carga horária de, no mínimo, 30 horas semanais, concursado nesta municipalidade na área da educação, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação vigente.

Art. 38 Compete à assessoria pedagógica:

- I – prestar assessoramento ao Presidente do Conselho, às Comissões e aos Conselheiros no exercício de suas funções;
- II – manter organizado e atualizado o acervo das normativas e material de estudo, especialmente com assuntos da competência ou do interesse do Conselho;
- III – analisar e orientar as questões pedagógicas, administrativas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
- IV – realizar estudo e pesquisa necessários ao embasamento dos atos normativos emitidos pelo Conselho;
- V – assessorar com informações acerca das matérias analisadas pelas comissões;
- VI – executar outras tarefas correlatas à função que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- VII – Avaliar e orientar as escolas na construção dos documentos pedagógicos;
- VIII – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O comparecimento dos Conselheiros às sessões plenárias é comprovado pela respectiva ata.

Art. 40 As dúvidas que surgirem, na aplicação deste regimento, serão resolvidas em plenário, que também decidirá os casos omissos.

Art. 41 As propostas de alteração deste regimento poderão ser solicitadas pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, um terço dos Conselheiros, com justificativa escrita.

Art. 42 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei 5.788/2023.

Passo Fundo, 08 de novembro de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 08.11.2023.



Adriana Aparecida da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação PF
Portaria 940/2023